



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº090 – ANO IV

LEI Nº 1798, DE 15 DE MAIO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Cria o conselho Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania do Município de Queimados - CMDHPROC, que atuará em cumprimento ao disposto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação de Políticas Municipais que promovam a igualdade de direitos, abrangendo assim as minorias.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Promoção da cidadania, compete:

I - Definir as prioridades nas políticas de direitos humanos;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;

III - elaborar e aprovar a Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;

V - estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - assessorar a Câmara Municipal e o Executivo na elaboração de leis no âmbito dos Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

VII - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de inclusão prestados à população pelos órgãos, entidades públicas, filantrópicas e privadas no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de inclusão públicos, filantrópicas e privados no âmbito municipal;

X - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público e as entidades privadas que prestam serviços de inclusão social no âmbito municipal;

XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII - expedir após aprovação pelo plenário, os certificados de regularidade de funcionamento, para as entidades de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania municipal, que deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Direitos Humanos;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;

XV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, que terá atribuição de avaliar a situação dos programas de inclusão e promoção da Cidadania, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDHPROC terá a composição de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) do Governo Municipal e 09 (nove) da sociedade civil, tendo algumas categorias de representantes da sociedade civil excluídos da composição de seus membros, que será formada por representantes dos incisos II, III, IV, divididos de forma paritária:

I- Representantes do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania ou órgãos equivalentes;

b) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

c) representante(s) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

- e) representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- f) representante(s) da Procuradoria Geral do Município;
- g) representante(s) do Gabinete do Prefeito.

II - Representante(s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante(s) de entidades voltadas para as causas de minorias;
- b) representante(s) de escolas inclusivas;
- c) representante(s) de casas de passagem;
- d) representante(s) de instituições de atendimentos de minorias.

III - Representante(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos;
- d) representante (s) dos advogados.

IV - Representante(s) dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações de mulheres;
- f) representante(s) de associações de questões raciais;
- g) representante (s) de comunidades religiosas;
- h) representante (s) da comunidade LGBTQIA+.

§ 1º - Cada titular do CMDHPROC terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMDHPROC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamentoº

§ 3º - A sociedade civil terá o prazo de 30 dias a partir da promulgação da lei para escolher seus representantes em fórum próprios.



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMDHPROC.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMDHPROC serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMDHPROC reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMDHPROC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMDHPROC poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMDHPROC terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMDHPROC serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDHPROC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDHPROC.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDHPROC poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMDHPROC, as instituições formadoras de recursos humanos para inclusão de minorias e as entidades representativas de profissionais e usuários desses serviços sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDHPROC em assuntos específicos;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

III - poderão ser criadas comissões permanentes e/ou temporárias, sempre compostas por pelo menos 03 (três) membros titulares do Conselho e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMDHPROC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMDHPROC, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMDHPROC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, e será publicada na Imprensa Oficial.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O